



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 423792/2016

Interessado - Naldemi Machado da Silva

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado - Zainni Michenko – OAB/MT 27.017

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 064/2024

Auto de Infração nº 0142D de 08/08/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0049D de 08/08/2016. Por explorar 215,32ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por utilizar motosserra em florestas sem licença ou registro da autoridade ambiental competente todos conforme o Auto de Inspeção nº 0060D. Decisão Administrativa nº 5608/SGPA/SEMA/2020, homologada em 18/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.080.600,00 (um milhão, oitenta mil e seiscentos reais), com fulcro nos artigos 51 e 57, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo e da apreensão. Requereu o Recorrente, reconhecimento da prescrição intercorrente; nulidade pela ausência de notificação e, subsidiariamente, redução do valor da multa aplicada. Voto da Relatora: negou provimento ao Recurso, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 5608/SGPA/SEMA/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 5608/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.080.600,00 (um milhão, oitenta mil e seiscentos reais), com fulcro nos artigos 51 e 57, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 0049D e do Termo de Apreensão nº 0045D. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.